

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 109 de 21 de dezembro de 1954.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica acrescido de 20% o Imposto de Indústria e Profissão, referente a criadores e invernistas;
- Art. 2º - Para efeito do lançamento a que se refere o artigo anterior, fica o contribuinte obrigado a apresentar, até ao dia 15 de fevereiro de cada ano uma declaração por escrito, descrevendo nome do contribuinte, gleba, distrito em que está situada, se é propriedade ou não, número de rezes que possuía no ano anterior, de cria ou invernã, produção havida no ano anterior, gado adquirido e de quem foi adquirido, gado vendido durante o ano, e a quem foi vendido, rezes mortas, rezes abatidas para consumo da fazenda, total do gado de cria e de invernã a ser lançado, data e assinatura do contribuinte.
- Art. 3º - Em caso de sonegação, fica o poder executivo autorizado a fazer o lançamento ex-offício do contribuinte faltoso, com acréscimo de 20% de produção.
- Art. 4º - A declaração a que se refere o artigo 2º, poderá ser enviada à Tesouraria da Prefeitura Municipal, independentemente do comparecimento do contribuinte, desde que esteja assinado pelo mesmo, ou por um terceiro a seu rogo e duas testemunhas.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 1954.

HERON DA ROSA BRUM

Prefeito.